

Processo n.: @CON 19/00526945

Assunto: Consulta - Pagamento de abono de permanência fora das hipóteses constitucionalmente permitidas (§ 19 do art. 40 da Constituição Federal; § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º da EC n. 41/2003)

Interessado: Salvador Bastos

Unidade Gestora: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 575/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC 06/2001 do Tribunal de Contas.

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno, o Prejulgado n. 2148, para acrescentar novo item, nos seguintes termos:

Prejulgado n. 2148

[...]

2. Enquanto não promovida a alteração legislativa local prevista na Emenda Constitucional n. 103/2019, o ente municipal somente poderá conceder abono de permanência aos servidores que preencherem os requisitos aposentatórios previstos na regra do §19 do art. 40 da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional n. 103/2019 e dos arts. 2º, §1º, e 3º, §1º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, sendo vedada a concessão com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, por ausência de previsão legal.

3. Dar ciência ao Consulente do Prejulgado n. 2148, que trata da matéria e que se encontra disponível para consulta pública no sítio eletrônico deste Tribunal: <http://www.tce.sc.gov.br/content/consulta-ao-tcesc>.

4. Dar ciência desta Decisão à Coordenadoria de Jurisprudência – COJUR – da Secretaria-Geral – SEG – deste Tribunal e ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, unidade gestora que deu origem ao citado Prejulgado.

5. Determinar o arquivamento da presente Consulta, com fundamento no art. 105, § 3º, da Resolução n. TC-06/2001 – Regimento Interno deste Tribunal.

Ata n.: 16/2020

Data da sessão n.: 08/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC